LEI N.º 17/2010

SUMULA: Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O pessoal admitido para emprego público na Administração municipal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º. Leis específicas disporão sobre a criação de novos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º. É vedado:

I - submeter ao regime de que trata esta lei os cargos públicos de provimento em comissão;

II - alcançar, nas leis a que se refere o § 1º, deste artigo, servidores regidos pela Lei Municipal nº 013/94, de 15 de dezembro de 1994, às datas das respectivas publicações.

§ 3º. Estende-se o disposto no § 2º à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

Art. 2º. A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º. O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o parágrafo 8º, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. Aplica-se às leis a que se refere o parágrafo 1º, do art. 1º desta lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam criados os cargos do anexo I desta lei, sendo seus vencimentos reajustados sempre na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 12 de Maio de 2010.

ALTAIR MOLINA SERRANO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CH SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Auxiliar ou técnico em enfermagem	02	40 horas semanais	R$ 750,00	Ensino médico completo, curso técnico e inscrição no órgão de classe.
Enfermeiro	02	40 horas semanais	R$ 1.500,00	Nível superior em enfermagem e inscrição no órgão de classe.
Médico clínico geral	02	40 horas semanais	R$ 8.500,00	Nível superior em medicina e inscrição no órgão de classe.
Odontólogo	01	40 horas semanais	R$ 1.950,00	Nível superior em odontologia e inscrição no órgão de classe.
Fisioterapeuta	01	20 horas semanais	RS 900,00	Nível superior em fisioterapia e inscrição no órgão de classe.
Técnico em higiene dental	01	40 horas semanais	R$ 650,00	Ensino médio completo e curso técnico.
Agente Comunitário de Saúde - ACS	16	40 horas semanais	R$ 510,00	Ensino médio completo.
Nutricionista - CRAS	01	20 horas semanais	R$ 1.200,00	Nível superior em nutrição e inscrição no órgão de classe.
Psicólogo - CRAS	01	20 horas semanais	R$ 1.000,00	Nível superior em psicologia e inscrição no órgão de classe.
Pedagogo - CRAS	01	20 horas semanais	R$ 750,00	Nível superior pedagogia.
Assistente Social – CRAS	01	40 horas semanais	R$ 1.600,00	Nível superior em assistência social e inscrição no órgão de classe.

Parte integrante a Lei nº 17/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 12 de maio de 2010.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL